## Administrativa e social

Luiz Carlos Bresser-Pereira *O Globo*, 28.10.1997

As formas de organização e gestão da máquina pública têm passado por grandes mudanças nos níveis federal, estadual e municipal. Contudo, enquanto a imprensa e o público identificam a reforma administrativa com a emenda constitucional correspondente, que tramita devagar, mas satisfatoriamente no Congresso, não percebem o quanto já avançamos desde o início da reforma.

A reforma administrativa do governo Femando Henrique Cardoso, em processo de implantação desde 1995, tem revelado escopo e relevância tais que a qualificam como a terceira e talvez a mais importante reforma da administração pública da história nacional.

As formas de organização e gestão da máquina pública têm passado por grandes mudanças nos níveis federal, estadual e municipal. Contudo, enquanto a imprensa e o público identificam a reforma administrativa com a emenda constitucional correspondente, que tramita devagar, mas satisfatoriamente no Congresso, não percebem o quanto já avançamos desde o início da reforma. Quando esta for completada, teremos no Brasil um Estado mais moderno e eficiente, no qual os direitos sociais serão garantidos por intermédio de serviços sociais de maior qualidade, a um custo mais baixo.

Para que estas melhorias venham a tornar-se possíveis, será fundamental o papel desempenhado pelas organizações públicas não-estatais. Estas serão instituições mais autônomas e responsáveis em termos administrativos, que constituirão objeto de controle de resultados pelo núcleo estratégico do Estado e de controle social direto pelas comunidades a que servem.

Antes da atual, houve no Brasil duas reformas administrativas importantes: a de 1936, que profissionalizou a administração pública, implantando uma burocracia moderna; e a de 1967 (Decreto-Lei 200), que, percebendo o caráter superado dos procedimentos burocráticos rígidos, buscou implantar no país uma "administração pública para o desenvolvimento", por meio de um processo radical de autonomização da administração indireta (autarquias, fundações de direito privado e empresas). No entanto, o avanço representado pela segunda reforma foi desperdiçado quando os constituintes de 1988, ao invés de expandir e aprofundar as conquistas de 1967, optaram por um retrocesso burocrático que ignorou todas as tendências recentes da administração pública. O resultado foi o surgimento de privilégios inaceitáveis e em um enorme aumento do custo do aparelho governamental, sem que em nada melhorassem os serviços prestados pelo Estado.